

**PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.484/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à R. PAULUK & CIA LTDA ME, concessão para lavrar BASALTO, no Município de CRUZ MACHADO/PR, numa área de 5,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°59'09,882"S/51°21'28,544"W; 25°59'09,882"S/51°21'18,546"W; 25°59'03,566"S/51°21'18,546"W; 25°59'09,882"S/51°21'28,544"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°59'09,882"S e Long. 51°21'28,544"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 278,1m-E;194,4m-N;278,1m-W;194,4m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

**PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.277/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, nos Municípios de SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS e SÃO SEBASTIAO DO CAÍRS, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°32'48,626"S/51°18'03,526"W; 29°33'11,815"S/51°18'03,526"W; 29°33'11,814"S/51°18'29,528"W; 29°32'48,625"S/51°18'29,526"W; 29°32'48,626"S/51°18'03,526"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°32'48,626"S e Long. 51°18'03,526"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 714,0m-S; 700,0m-W; 714,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 13,85 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°33'14,990"S/51°18'26,089"W; 29°33'13,691"S/51°18'27,761"W; 29°33'07,845"S/51°18'27,761"W; 29°33'07,845"S/51°18'26,460"W; 29°33'05,571"S/51°18'24,975"W; 29°33'03,623"S/51°18'23,675"W; 29°33'01,999"S/51°18'23,675"W; 29°32'59,563"S/51°18'22,189"W; 29°32'59,563"S/51°18'14,017"W; 29°33'09,306"S/51°18'15,503"W; 29°33'12,554"S/51°18'17,174"W; 29°33'13,853"S/51°18'18,660"W; 29°33'14,990"S/51°18'18,660"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°33'14,990"S e Long. 51°18'18,660"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-W; 40,0m-N; 45,0m-W; 180,0m-N; 35,0m-E; 70,0m-N; 40,0m-E; 60,0m-N; 35,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 75,0m-N; 220,0m-E; 300,0m-S; 40,0m-W; 100,0m-S; 45,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 35,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Pedra D'Água, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-18/G/Nº. 053/08 de 18 de julho de 2008;

Considerando os termos da Ata nº. 041/2010, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Paraíba, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-18/PB nº. 54320.000415/2005-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Pedra D'Água, a área de 132,400 ha, situada no Município de Ingá, no Estado da Paraíba, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA

ANEXO

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Comunidade Quilombola Pedra D'Água

Município: Ingá

UF: PB

Área: 132,4001 ha

Perímetro: 6.776,974 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.205.472,1840m e E 208.488,2330m; desse segue Cerca; confrontando com Manoel Ribaça, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°56'08" e 181,958 m até o vértice P02, de coordenadas N 9.205.290,9360m e E 208.504,2960m; 84°45'56" e 292,969 m até o vértice P03, de coordenadas N 9.205.317,6640m e E 208.796,0430m; desse segue Cerca; confrontando com José Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°13'51" e 95,102 m até o vértice P04, de coordenadas N 9.205.341,9080m e E 208.888,0030m; 178°45'40" e 88,809 m até o vértice P05, de coordenadas N 9.205.253,1200m e E 208.889,9230m; 89°59'52" e 392,133 m até o vértice P06, de coordenadas N 9.205.253,1350m e E 209.282,0560m; desse segue Cerca; confrontando com Comunidade Pinga, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°30'50" e 61,220 m até o vértice P07, de coordenadas N 9.205.252,5860m e E 209.343,2740m; 181°13'21" e 83,899 m até o vértice P08, de coordenadas N 9.205.168,7060m e E 209.341,4840m; 65°57'02" e 169,817 m até o vértice P09, de coordenadas N 9.205.237,9110m e E 209.496,5600m; 0°15'49" e 58,705 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.205.296,6150m e E 209.496,8300m; 83°00'24" e 289,189 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.205.331,8250m e E 209.783,8680m; 174°06'31" e 247,494 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.205.085,6380m e E 209.809,2720m; 177°53'14" e 119,781 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.204.965,9380m e E 209.813,6880m; 79°49'20" e 401,390 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.205.036,8640m e E 210.208,7620m; desse segue Cerca; confrontando com Idacio Firmino dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°19'33" e 445,610 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.204.591,2610m e E 210.206,2270m; desse segue Cerca; confrontando com Mundo Novo, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°00'27" e 271,591 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.204.319,7120m e E 210.201,4510m; desse segue Cerca; confrontando com Lagoa dos Cordeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°20'47" e 219,147 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.204.309,5660m e E 209.982,5390m; 0°00'38" e 245,163 m até o vértice P18, de coordenadas N 9.204.554,7290m e E 209.982,5840m; 276°22'27" e 196,560 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.204.576,5510m e E 209.787,2390m; 283°44'47" e 310,999 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.204.650,4520m e E 209.485,1480m; 1°46'40" e 28,849 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.204.679,2870m e E 209.486,0430m; 263°43'18" e 85,443 m até o vértice P22, de coordenadas N 9.204.669,9430m e E 209.401,1120m; 181°25'43" e 95,698 m até o vértice P23, de coordenadas N 9.204.574,2750m e E 209.398,7260m; 269°04'23" e 66,887 m até o vértice P24, de coordenadas N 9.204.573,1930m e E 209.331,8480m; 180°45'10" e 47,110 m até o vértice P25, de coordenadas N 9.204.526,0870m e E 209.331,2290m; 269°46'25" e 131,096 m até o vértice P26, de coordenadas N 9.204.525,5690m e E 209.200,1340m; 1°42'16" e 122,387 m até o vértice P27, de coordenadas N 9.204.647,9020m e E 209.203,7740m; 261°33'26" e 420,525 m até o vértice P28, de coordenadas N 9.204.586,1609m e E 208.787,8061m; desse segue Cerca; confrontando com Marrion de Sousa Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°31'42" e 10,004 m até o vértice P29, de coordenadas N 9.204.584,6870m e E 208.777,9110m; 261°24'00" e 200,901 m até o vértice P30, de coordenadas N 9.204.554,6450m e E 208.579,2690m; 262°13'58" e 318,075 m até o vértice P31, de coordenadas N 9.204.511,6580m e E 208.264,1120m; desse segue Cerca; confrontando com Francisco Felix, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°44'37" e 155,585 m até o vértice P32, de coordenadas N 9.204.667,2300m e E 208.266,1310m; 357°01'37" e 54,273 m até o vértice P33, de coordenadas N 9.204.721,4300m e E 208.263,3160m; desse segue Cerca; confrontando com Herdeiros de Emídio, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°35'43" e 606,872 m até o vértice P34, de coordenadas N 9.205.328,2690m e E 208.269,6200m; ; desse segue Cerca, confrontando com Emídio, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°38'34" e 261,731 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso - 25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

João Pessoa, Julho de 2009.

AFONSO DE LIGÓRIO OLIVEIRA SILVA

CREA: 110615346-4

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO****RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 57 de 23 de novembro de 2010 que criou o Projeto de Assentamento denominado PAE AGROEXTRATIVISTA SANTANA/RAPOSO III, Código MA1057000, localizado no município de Monção no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 227, de 29 de novembro de 2010, Seção I, página 79 , onde se lê 19 (dezenove) lê-se 79 (setenta e nove) unidades familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação à parte do imóvel rural denominado ENGENHO ALTINHO, com área de 385,6824 ha, localizado no Município de Água Preta, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 19 de abril de 2005, cuja imissão de posse se deu em 07 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO a reivindicação da comunidade e a necessidade de melhorar a celeridade e eficiência das ações desenvolvidas por esta Superintendência;

CONSIDERANDO a RETIFICAÇÃO da Portaria INCRA/SR(03)/nº 60/2005, de 12 de dezembro de 2005, que promove a exclusão de parte da área do imóvel Engenho Altinho bem como, altera sua capacidade para assentamento das famílias do Projeto de Assentamento Valentes de Gideões;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise dos processos: INCRA/SR(03)/N.º 54140.001575/2003-25 e N.º 54140.002720/2005-57, e decidiram pela divisão da área do Projeto de Assentamento Altinho em dois Projetos de Assentamento: General Abreu e Lima e Valentes de Gideões, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado ENGENHO ALTINHO, com área de 385,6824 ha (trezentos e oitenta e cinco hectares, sessenta e oito ares e vinte e quatro centiares), localizado no Município de Água Preta, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento General Abreu e Lima, código SIPRA PE0395000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZAROLDO REZENDE DE LIMA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 60/2005, de 12 de dezembro de 2005, publicada do DOU de 14 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Altinho, Código SIPRA PE0341000, onde se lê: "...Criar o Projeto de Assentamento Altinho ...", leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento Valentes de Gideões..."; e, onde se lê: "...com área de 785,9106 ha (setecentos e oitenta e cinco hectares e nove mil cento e seis ares) ...", leia-se: "...com área de 394,8559 ha (trezentos e noventa e quatro hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e nove centiares)..."; e, onde se lê: "...criação de 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares...".

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR****PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2012, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto Nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.